



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.076
de 03 / 07 / 87

Pré-protocolo nº 266

Processo n.º 16513

PROJETO DE LEI N.º 4.395

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

Arquive-se


Diretor

12/08/87

PUBLICADO
19/06/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16.513
Wu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16513 JUN 87 01947

Pré-protocolo nº 266

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-COSP
Presidente
26/06/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/06/87

PROJETO DE LEI 4.395

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Parágrafo único. No caso da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiá e a Rua do Retiro."

* Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiá e a Rua do Retiro, pas



PL 4.395 , fls. 2

sa a classificar-se como via coletora.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9.6.87.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

az

215 x 315 mm



(PL 4.395 , fls. 3)

Justificativa

Prevê o Plano Diretor Físico-Territorial:

"Art. 75. Quando o lote tiver testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso adaptado para um ou outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao esco-
lhido."

Sucede que dessa opção pode decorrer, num lote, a construção de edifício de pavimentos, em prejuízo da iluminação, privacidade e valorização de construções térreas da mesma quadra, as quais deveriam pela lei atual, assim permanecer, porque não voltadas para a via pública-divisa de setor.

Corrigir tal situação - estendendo aos demais lotes da quadra a previsão de opção - é pois a providência igualitária prevista neste projeto de lei, que também, no mesmo caso específico, reclassifica trecho de via pública, de local para coletora.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*



Proc. nº pré-prot. 266

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo.

09, 06, 87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.001

PROJETO DE LEI Nº 4.395

PROC. Nº 16.513

PRÉ-PROCOLO Nº 266

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 9 de junho de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

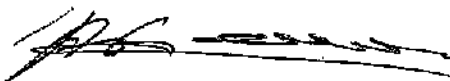
*
vag



Proc. 16513

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

09 / 06 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivaldi

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

9 / 06 / 87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.513

PROJETO DE LEI Nº 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

PARECER Nº 2.670

A matéria objeto deste projeto de lei situa-se no rol constitucional e legal de competências do Município, especificamente a de dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse (Constituição Federal, art. 15, II), e, mais estritamente, de dispor sobre o seu Plano Diretor (Lei Orgânica dos Municípios, art. 39, VIII).

Também legal é a iniciativa deste projeto - no caso, de nobre integrante do Legislativo - eis que o assunto tem iniciativa concorrente com o Executivo, não se inserindo entre as matérias de iniciativa privativa deste.

Finalmente, o aspecto redacional acha-se também conforme aos parâmetros próprios.

Concluindo pois, exaramos parecer favorável.

APROVADO EM 09-06-87

Sala das Comissões, 09.06.87

JOSÉ APARECIDO MANGUSI,
Presidente

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELLI,
Relator

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

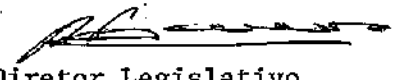


Proc. 16513

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

09 / 06 / 87

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

16 / 6 / 87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.513

PROJETO DE LEI Nº 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

PARECER Nº 2.684

A alteração do Plano Diretor Físico-Territorial ora proposta, visa reclassificar um trecho de via pública, de modo a corrigir uma situação de fato verificada na Av. Prof. Giacomo Itria, que no decorrer da expansão ali verificada, certamente virá restringir o uso dos imóveis por parte de seus proprietários.

A justificativa às fls. 4 é esclarecedora e elucidativa da especial finalidade da matéria, que almeja estender a previsão do art. 75 do citado diploma legal à área circunvizinha, incorporando parágrafo único nesse sentido.

Entendemos que a proposição é pertinente e merecedora do aval dos nobres pares, razão pela qual somos favoráveis ao texto em exame.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 16.06.87

Sala das Comissões, 16.06.1987

Antonio Carlos Pereira Neto

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Pedro Osvaldo Beagim
PEDRO OSVALDO BEAGIM

Lazaro Rosa
LAZARO ROSA,

Presidente e Relator.

Art. Castro Nunes Filho
ART. CASTRO NUNES FILHO

Rolando Giandola
ROLANDO GIANDOLA

*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.513

PROJETO DE LEI Nº 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.684

Quando da elaboração do Plano Diretor Físico-Territorial a inclusão do artigo 75 surgiu para corrigir uma distorção representada pelo uso desigual de imóveis fronteiriços, ou seja, voltados para uma mesma via. Era comum permitir-se um tipo de estabelecimento numa quadra e outro do mesmo uso estava impedido no lado oposto da rua.

Os estudos levados a efeito na ocasião, conduziram à conclusão que a faixa da rua é o melhor lugar para a transição, ou seja, deixando-se a opção aos usuários dos lotes, fixando-se o limite da transição na linha de fundo dos imóveis.

O presente projeto de lei altera esta metodologia e o faz de forma localizada. Se o que cita a justificativa fosse válido, o teria de ser para todas as ruas (e quadras) divisas de setor, e a alteração deveria ser geral.

Particularmente, entendemos que o critério adotado na lei em vigor está correto, e assim deva permanecer.

Entretanto, entendendo haverem razões que motivaram o autor do projeto de lei, e tentando cobrir uma acentuada deficiência do atual Executivo no comando dos assuntos de planejamento, sente-se a necessidade de se focar a questão, porém, numa dimensão compatível com o bairro, campo mínimo para medidas desta natureza.

Frente ao exposto, concluímos contrariamente ao parecer, portanto, contrários à aprovação do projeto, mas favoravelmente a uma medida melhor ajustada à própria lei, através de um Substitutivo, já apresentado à Casa.

Sala das Comissões, 19.06.1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 27
Proc. 16513
C.M.

Fls. 12
Proc. 16513
C.M.

Pré-protocolo nº 16 ²⁷¹ JUN 87 22/28

PROTÓCOLO

Pré-protocole-se e tramite-se em apenso ao processo original. Se atender as condições regimentais, junte-se ao processo principal, dando-se normal tramitação.

Presidente
18.06.87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
[Handwritten Signature]

SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI 4.395

Ressetoriza a área que especifica e reclassifica trecho da Avenida Prof. Giacomo Itria e a Rua Barão de Teffê.

Art. 1º As quadras situadas entre a Avenida Jundiaí, a Rua Barão de Teffê, a Avenida Comandante Videlmo Munhoz e a Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo passam a integrar o Setor S.4, nos termos do art. 55 e especificações correspondentes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, e a Rua Barão de Teffê passam a classificar-se como via coletora, nos termos do item II do art. 34 e especificações correspondentes do Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de

*



Fls. 2
Proc. 171
atw

Subst. 1 ao PL 4.395, fls. 2

Fls. 13
Proc. 16513
Per

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 JUN 1987

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

az

Fls. 3
Proc. 271
P.W.Fls. 14
Proc. 16513
P.W.

Subst. I ao PL 4.395, fls. 3

Justificativa

O desenvolvimento do Anhangabaú tem ampliado as atividades do centro do bairro, expandindo-se ao longo de caminhos tradicionais como a Rua do Retiro e a Rua Barão de Teffê. A primeira já é uma via coletora e a segunda está a merecer igual classificação, pois em muito absorve o transbordamento de tráfego da Av. Jundiá.

Por sua vez, a Av. Prof. Giacomo Itria consolidou sua tendência inicial de natural continuidade da Rua do Retiro, como retorno desta.

Frente ao exposto, é de se entender a necessidade do encaminhamento de medidas próprias a respeito, razão pela qual, pelo ensejo da presente tramitação do Projeto de lei 4.395, estamos apresentando este Substitutivo.


ANTONIO FERNANDES PARIZZA

* /az



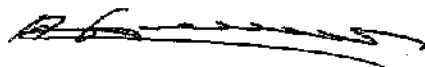
Fls. 4
Proc. 271
@w

Fls. 15
Proc. 16513
@w

Proc. nº - Pre - Prot. 271

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

19/06/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.010

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.395
PRÉ-PROTÓCOLO Nº 271

PROC. Nº 16.513

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente substitutivo tem por finalidade resseñorizar a área que especifica e reclassificar trecho da Avenida Prof. Giã como Itria e a Rua Barão de Teffé.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. Como ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA, "As propostas de modificação de um projeto em trâmite no Congresso ou em qualquer outro Parlamento podem ser de vários tipos. A pretendida modificação pode ter por fim acrescentar ao projeto de lei um novo artigo ou parágrafo ou item etc, como pode visar a supressão de qualquer dispositivo, bem como pode pretender substituir um ou mais dispositivos do projeto originário; pode ainda cuidar de modificar a distribuição da matéria objeto do poder de iniciativa." ("Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", pág. 162). Segundo o mesmo autor, as emendas substanciais são aditivas, supressivas ou substitutivas. As emendas formais são separativas, unitivas ou distributivas. No caso presente, interessa a emenda substitutiva, por ele definida como sendo a "proposição apresentada como sucedânea à outra e que tomará o nome de 'substitutivo' quando abranger o projeto no seu conjunto" (ob. cit., pág. 163).

2. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiá dedica um capítulo às emendas e um capítulo aos substitutivos, como se os substitutivos também não fossem emendas. A impropriedade técnica do Regimento é, pois, manifesta. O substitutivo é emenda substancial que só tem esse nome quando abrange o projeto no seu conjunto, mas não deixa de ser emenda.

3. O presente substitutivo, pelo seu conteúdo, não se amolda à definição do art. 153 do Regimento Interno, por-

Sec. de Jur.



(Parecer da A.J. nº 4.010 - fls. 2)

quanto não substitui totalmente o projeto de lei originário. Na verdade, ele contém meras emendas modificativas e aditivas.

4. Em sendo assim, entende esta Assessoria que o presente substitutivo deve ser recebido como emendas aos artigos 1º e 2º do projeto de lei.


5. Se se entender porém, que se trata efetivamente de substitutivo, deverá ser votado antes do projeto originário. A votação poderá ocorrer na Sessão Extraordinária desta data. Dada a natureza do substitutivo, que é inegavelmente uma emenda que abrange o projeto no seu conjunto, não existe nenhuma razão para sustar a tramitação do projeto de lei originário. O que o Regimento exige é que o substitutivo seja votado antes do projeto originário.

6. Ao ser apreciada a matéria como substitutivo, deverão ser ouvidas as comissões competentes.

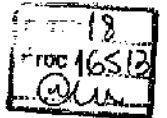
7. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de junho de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 886

RETIRADA do SUBSTITUTIVO Nº 1, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, ao PROJETO DE LEI Nº 4.395, que ressetoriza a área que especifica e reclassifica trecho da Avenida Prof. Giacomo Itria e a Rua Barão de Teffê.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do SUBSTITUTIVO Nº 1, de minha autoria, ao PROJETO DE LEI Nº ... 4.395, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, constante da pauta da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 19.06.87

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /msn.



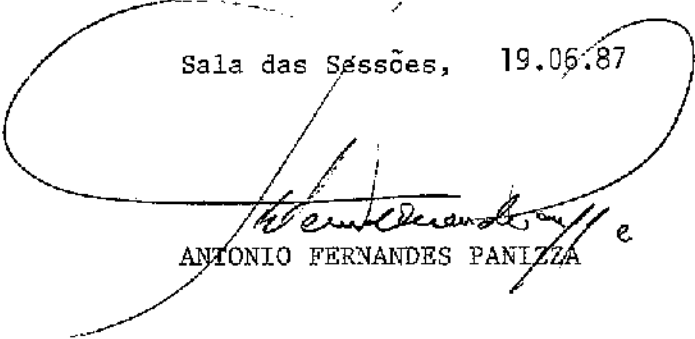
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.395

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

'Art. 79-B. São incluídas no Setor S.4 as quadras situadas entre a Avenida Jundiá, a Rua Barão de Teffé, a Avenida Comandante Videlmo Munhoz e a Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo.'"

Sala das Sessões, 19.06.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*



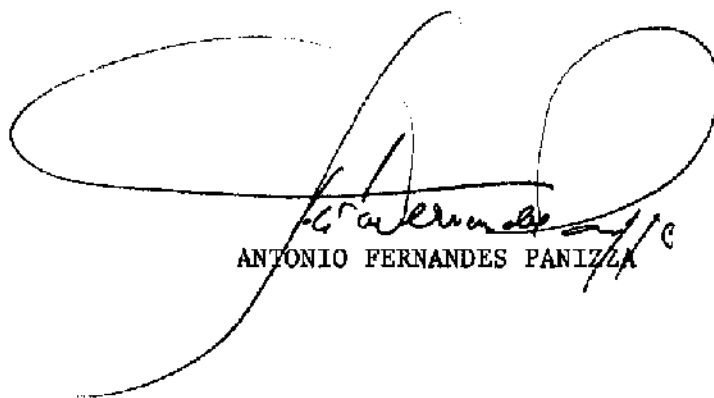
Emenda nº 1 ao PL 4.395

JUSTIFICATIVA

A Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo divide, no Bairro Anhangabaú, o Setor S4 (Uso Misto) do Setor S2 (Uso Estritamente Residencial), sendo atualmente opcional, por um ou por outro setor, o uso de lote nela situado.

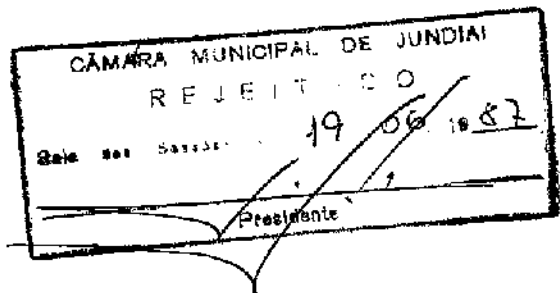
O projeto estende essa opção a lotes que, situados em quadra limdeira àquela avenida e a Avenida Prof. Giacomo Itria tenham testada voltada para esta última.

Considerando porém que a tendência de Uso Misto tem sido até mais ampla do que contempla o projeto, esta emenda reconhece tal fato, incorporando espaços em que efetivamente se constata a tendência referida.



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /msn.

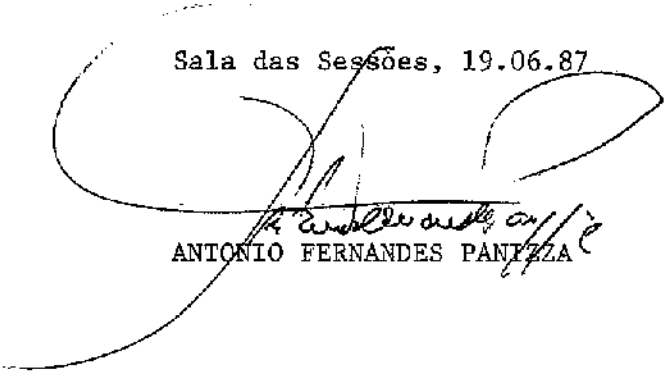


EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.395

O art. 2º passa a ter esta redação:

"Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, e a Rua Barão de Teffê passam a classificar-se como via coletora."

Sala das Sessões, 19.06.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

/rrfs



Emenda nº 02 PL nº 4.395

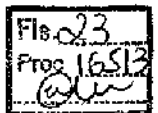
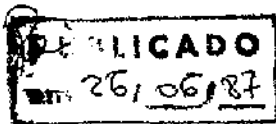
JUSTIFICATIVA

O projeto, no art. 2º, reclassifica trecho da Av. Prof. Giacomo Itria, de via local para via coletora. Com efeito, a medida é oportuna, pois referida via pública consolidou sua tendência inicial de natural continuidade da Rua do Retiro (via coletora), como retorno desta. Esta emenda repete esta medida já contida no art. 2º do projeto e a estende à Rua Barão de Teffé, reclassificando-a, de via local para via coletora, uma vez que esta artéria também está a merecer a mesma classificação atual da Rua do Retiro, pois em muito absorve o transbordamento de tráfego da Av. Jundiaí.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

/rrfs



Proc. nº 16.513

AUTÓGRAFO Nº 3.202

(Projeto de Lei nº 4.395)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Parágrafo único. No caso da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro."


Art. 2º A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, passa a classificar-se como via coletora.



(Autógrafo nº 3.202 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e sete (22/6/1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



of. PM.06/67/26

Em 22 de junho de 1987.

Exmo. Sr.

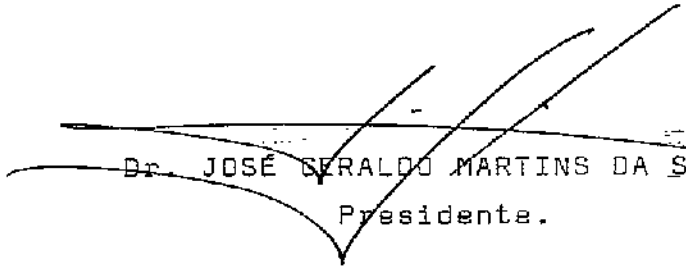
Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para con- sideração de V. Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.202 do PROJETO DE LEI Nº 4.395, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me deste ensejo para manifestar ... meus protestos respeitosos e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.395

- AUTÓGRAFO Nº 3.202

PROCESSO Nº 16.513

OFÍCIO P.M. Nº 06/87/26

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23/06/87.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTTO ROMA
Escriturária

EXPEDIDOR *Sergio Basso*

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

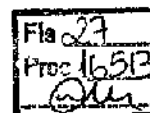
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/07/87.

@Maupedi
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



OK 20 P.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 298/87

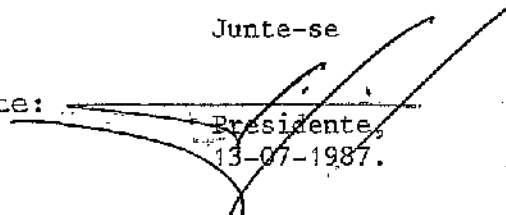
01182 JUL 87 D152

Jundiá, 03 de julho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Presidente,
13-07-1987.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.395, bem como cópia da Lei nº 3076, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3076, DE 03 DE JULHO DE 1987

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

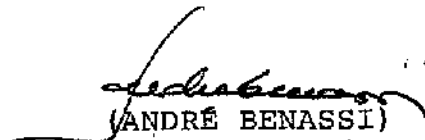
Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 75. (...)

"Parágrafo único - No caso da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, o disposto neste artigo estende-se aos demais lotes de mesma quadra cuja testada seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Av. Jundiaí e a Rua do Retiro."

Art. 2º - A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, passa a classificar-se como via coletora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -



Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de -
julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM - 14.07.87

**LEI Nº 3076,
DE 03 DE JULHO DE 1987**

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para estender ao caso que especifica a opção de uso em lote situado em via pública-divisa de setor, e para reclassificar trecho da Av. Prof. Giacomo Itria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 75. (. . .)

Parágrafo único - No caso da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, é disposto neste artigo estender-se aos demais lotes de mesma quadra cuja destinação seja voltada para a Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Av. Jundiaí e a Rua do Retiro.

Art. 2º - A Avenida Prof. Giacomo Itria, no trecho compreendido entre a Avenida Jundiaí e a Rua do Retiro, passa a classificar-se como via coletora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

